

DECRETO N. 40.801, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura de crédito especial autorizado pela Lei n. 6.970, de 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n. 6.970, de 10 de setembro de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender, no presente exercício, às despesas decorrentes da execução da citada lei, a qual dispõe sobre a oficialização da "Festa do Tomate", a realizar-se, anualmente, no mês de agosto, no município de Indaiatuba.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de setembro de 1962.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.802, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Cria a Comissão Estadual de Ensino e dá outras providências.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, a Comissão Estadual de Ensino, destinada a opinar, sobre a instalação de escolas estaduais de nível médio e superior.

Artigo 2.º — A Comissão Estadual de Ensino funcionará através das Câmaras de Ensino Superior e de Ensino Médio.

§ 1.º — A Câmara de Ensino Superior será integrada pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução n. 1.240, de 26 de outubro de 1960.

§ 2.º — A Câmara de Ensino Médio será integrada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, pelo Diretor Geral do Departamento de Educação e pelo responsável pela Chefia do Ensino Secundário.

Artigo 3.º — Coordenará os trabalhos da Comissão Estadual de Ensino o Presidente do Grupo de Trabalho criado pela Resolução n. 1.240, de 26 de outubro de 1960.

Artigo 4.º — A Comissão Estadual de Ensino deverá ter em vista, primordialmente, no desempenho do encargo indicado no artigo 1.º, as condições dos núcleos populacionais do Estado, nos seus aspectos cultural, demográfico, econômico e profissional, bem como a possibilidade da obtenção de pessoal docente e técnico de alto nível.

Artigo 5.º — A Comissão Estadual de Ensino será dissolvida com a criação do Conselho Estadual de Educação, a que se refere a Lei Federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 6.º — A Comissão Estadual de Ensino poderá dirigir-se diretamente a qualquer autoridade administrativa, a fim de obter informações e elementos de que necessite para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Artigo 7.º — A instalação, no território do Estado, de qualquer escola estadual de nível médio ou superior far-se-á, sempre, respeitada a manifestação da Comissão Estadual de Ensino.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
no exercício do cargo de Governador do Estado
Euvaldo de Oliveira Melo
A. Ulhôa Cintra
Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de setembro de 1962.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.803, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação da 4.ª subdelegacia de polícia — Vila São Geraldo — no 1.º subdistrito do município de Taubaté

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no 1.º subdistrito do município de Taubaté a 4.ª (quarta) subdelegacia de polícia, com sede na Vila São Geraldo.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo subdistrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
no exercício do cargo de Governador do Estado
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de setembro de 1962.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.793, DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Retificações

No artigo 1.º — Onde se lê:
227 — Refrigeradores e aquecedores 1.000,00

Leia-se:

227 — Refrigeradores e aquecedores 1.000,00

No artigo 2.º — Onde se lê:

19 — Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista — artigo 26, do Decreto n. 33.468, de 15-5-61

Leia-se:

Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista — artigo 26, do Decreto n. 33.468, de 15-5-61

recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da

DECRETO N. 40.795, DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º — ...

Leia-se:

Artigo 2.º — ...

LEI N. 7.020, DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

Onde se lê:

Lei n. 7.020, de 20 de Setembro de 1962

Leia-se:

Lei n. 7.020, de 20 de Setembro de 1962

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Nomeando:

de acordo com o artigo 311, da "C.L.F.", em caráter de exceção, na forma prevista pela alínea "f", do artigo 1.º, do Decreto n. 38.100, de 21-2-61, revogado pelo Decreto número 40.089, de 14-5-62, a sra. Beatriz Pereira da Silveira Sudário para, nos termos do artigo 38, item V, da aludida "C.L.F.", exercer interinamente, cargo da referência "31", da carreira de Bibliotecária, do QSA-PP-III, em vaga decorrente da promoção de Heitor Almeida Amaral e lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em claro resultante da exoneração de Maria José Lessa;

nos termos do artigo 38, item V, da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, letra "g", do Decreto n. 38.100, de 21-2-61, revogado pelo de n. 40.089, de 14-5-62, alterado pelo Decreto n. 40.279, de 22-8-62, o Sr. Oswaldo Bega para exercer, em caráter interino, cargo da referência 22, da carreira de Fiscal Sanitário, do QSSPAS-PP-III, na vaga decorrente da promoção de Paulino Rosi, por decreto de 29, publicado a 31 de dezembro de 1959, ficando lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e em claro de lotação proveniente da remoção de José Geraldo Batista de Almeida, a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Guapiacu, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 183 — alínea 011 — "Vencimentos de Cargos" — do orçamento vigente;

nos termos do artigo 33, item II, da C.L.F., o sr. Isidoro Sartori, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, QSE-PP-I, referência "38", lotado no Gabinete do Secretário da Educação, vago com a exoneração de d. Vera Lucia Bierrenbach de Souza, por ato de 3-2-1962.

Colocando à disposição da Comissão de Abastecimento e Preços "C.O.A.P." o 1.º Tenente Milton Cabral de Vasconcelos, do 9.º Batalhão Policial da Força Pública do Estado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20 DO CORRENTE

Processo GG. 865-53 (apenso 247-61-GG) — União Farmacêutica de São Paulo: "Arquive-se".

Processo GG. 2.842-60 (apenso 22522-57-SSP) — Romano Nonato: "Indeferido, por falta de amparo legal. Arquive-se devolvidos os apensos".

Processo GG. 1.556-61 (apenso 56-60-CRVS) — José Queiroz: "Dou provimento ao presente recurso, com fundamento no Parecer da CRVS, para o fim de conceder a gratificação na base de 35%".

Processo GG. 3.588-61 (apenso 26.320-61-SE) — José Geraldo Pinheiro: "Hei de regular a situação funcional do interessado. Devolva-se o anexo à Secretaria da Educação para as providências cabíveis, arquivando-se este processo".

Processo GG. 1.245-62 (apenso 16.168-58-SE) — Diva Tirapelli: "Concedo a exoneração a pedido".

Processo GG. 2.613-62 (apenso 7529-62-SE) — Odete Martins Nobre: "Providencie-se na forma sugerida arquivando-se em seguida".

Processo GG. 3.167-62 (apenso 2664-52-SF) — Maria Flora dos Santos Marinho: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro. Restituído o apenso arquive-se".

DESPACHOS DO ASSISTENTE CHEFE, DE 18 DO CORRENTE

Processo GG. 5.803-60 — Departamento de Estradas de Rodagem: "Arquive-se".

Processo GG. 2.153-62 (apenso 10.402-62-FP.) — Juvenino Borges: "Solucionado que foi, arquive-se, restituído o apenso".

Processo GG. 1.769-62 — Rubens Martins Viana: "Solucionado que foi, arquive-se".

Processo GG. 6475-61 (apenso 4775-58-SS) — Secretaria da Saúde: "De acordo".

Processo GG. 4327-61 — Jacob Chafic: "Arquive-se".

Processo GG. 2.458-61 — Carlos Pereira da Silva: "Arquive-se".

Processo GG. 2.188-59 — Sobre cessão de próprios estaduais: "De acordo".

Processo GG. 1.093-61 (apenso 24810-60-RU) — Telemaco H. de Macedo Van Langendonck: "De acordo. A Reitoria da Universidade de São Paulo para os fins em vista".

Processo GG. 6.751-55 — Durval Siqueira: "Arquive-se".

Departamento de Estatística do Estado

ATO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DE 21 DO CORRENTE

Concedendo mais um quinquênio de adicional por tempo de serviço, aos srs.:

3 — Maria Celina Cabral Winther, a partir de 7-9-1962

2 — Benedito Ferraz a partir de 19-9-1962.

Em vista da revisão de contagem de tempo de que

trata o § 2.º do artigo 20 do Decreto 38.444/61, o sr. José Machado Ribeiro, faz jus a cinco quinquênios de adicional por tempo de serviço, completados em 15-3-1961 e não quatro conforme constou do Ato publicado aos 15-7-1961.

Em consequência da retificação de revisão de que trata o decreto acima o sr. Raul Joviano Amaral, faz jus a cinco quinquênios de adicional por tempo de serviço, completados em 15-3-1961, e não quatro conforme constou do Ato publicado a 15-7-1961, ficando dessa maneira anulada a Portaria concessória de mais um adicional publicada aos 19-4-1962.

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 75 DA "C. D."

Alterações

N.º de ordem — Órgão de lotação — Cargo ou função — Referência — Nome do titular do cargo ou da função — Substitutos (Nome — Cargo — Referência) — Lei, decreto-lei ou decreto que deu organização ao órgão ou criou o cargo ou função.

7 — Departamento de Estatística — Divisão Administrativa — Seção de Pessoal — Chefe de Seção — Referência "59" — Admar Constantino — João de Deus Vianna Cotrim — Estatístico-Auxiliar — Ref. "22" — mensalista e Maria Thereza Paolillo, Estatístico — referência "34" — Lei 2.409/53.

9 — Departamento de Estatística — Divisão Administrativa — Seção de Orçamento e Processamento da Despesa — Chefe de Seção Administrativa — F.G. 4 — Adir Quaglio — Hilz Pazzo — Escriturário — ref. "22" — e Norberto Pedro — Estatístico-Auxiliar — ref. "22" — Interino — Decreto-lei 15.248/45.

Departamento Estadual de Administração

PORTARIA N. 13 — DEB. DE 21-9-1962. DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Designando, nos termos do item XIX, das Instruções Especiais n. 79, os Srs. Engenheiro Alberto Pereira Rodrigues, Engenheiro Yon de Freitas, Engenheiro Raphael do Amaral Campos, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem e Professores Assistentes da Cadeira de "Projeto e Construção de Estradas", da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, para participarem